

RELAÇÃO DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS

Visando manter a transparência na relação mantida com seus clientes e, em atendimento às exigências do Programa de Qualificação Operacional – PQO, da BM&FBOVESPA, a Ativa divulga, mensalmente, comparativos envolvendo o percentual de negócios com atuação de pessoas vinculadas* à Corretora:

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2023-10	0,15%	0,01%
2023-11	0,31%	0,02%
2023-12	0,10%	0,01%
2024-01	0,13%	0,02%
2024-02	0,23%	0,01%
2024-03	0,26%	0,10%

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS (EXCETO CARTEIRA PRÓPRIA) / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2023-10	0,15%	0,01%
2023-11	0,31%	0,02%
2023-12	0,10%	0,01%
2024-01	0,13%	0,02%
2024-02	0,23%	0,01%
2024-03	0,26%	0,10%

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS CARTEIRA PRÓPRIA / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2023-10	0,00%	0,00%
2023-11	0,00%	0,00%
2023-12	0,00%	0,00%
2024-01	0,00%	0,00%
2024-02	0,00%	0,00%
2024-03	0,00%	0,00%

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS (COM CONTRAPARTE CLIENTE) / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS DE PESSOAS VINCULADAS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2023-10	0,36%	0,00%
2023-11	0,15%	0,00%
2023-12	0,46%	0,00%
2024-01	0,16%	0,00%
2024-02	0,58%	0,00%
2024-03	1,29%	0,00%

RELAÇÃO QUANTIDADE DE NEGÓCIOS PESSOAS VINCULADAS (COM CONTRAPARTE CLIENTE) / QUANTIDADE TOTAL DE NEGÓCIOS

MÊS	BOVESPA	BM&F
2023-10	0,00%	0,00%
2023-11	0,00%	0,00%
2023-12	0,00%	0,00%
2024-01	0,00%	0,00%
2024-02	0,00%	0,00%
2024-03	0,00%	0,00%

*Conforme disposto no art. 1º, inciso VI, da Instrução Normativa CVM nº 505 de 2011, são consideradas pessoas vinculadas:

- Administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- Agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;
- Demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;
- Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;
- Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
- e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Equiparam-se às operações e ordens realizadas por pessoas vinculadas à corretora aquelas relacionadas com a carteira própria da corretora. Serão também consideradas pessoas vinculadas os clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador.